LEI Nº 1.323, **DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município instituirá, em suas dependências, por um período mínimo de quinze minutos diários, atividade de ginástica laboral para seus servidores, efetivos ou comissionados, empregados terceirizados e estagiários.

Art. 2º - As atividades de ginástica laboral de que trata esta Lei serão desenvolvidas por profissionais credenciados junto aos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 3° - A adesão às atividades de ginástica laboral é facultativa.

Parágrafo único - O servidor, empregado, empregado terceirizado ou estagiário que não aderir às atividades não poderá sofrer qualquer espécie de sanção ou prejuízo funcional ou contratual.

Art. 4° - O órgão de recursos humanos do Poder Executivo promoverá estudos e levantamentos sobre a evolução do índice de prevalência de doenças funcionais e de afastamentos associado à prática da atividade de ginástica laboral, após a aplicação da mesma.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 19 de julho de 2023

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO